



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº 08/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 07/2007, DATADO DE 08 DE MAIO DE 2007, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: Institui a Gratificação de Risco em Regime de Plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Art 1º- Fica instituída a Gratificação de Risco em Regime de Plantão nos seguintes valores:

- I – Nível Médio: R\$ 150,00
- II – Nível Básico: R\$ 75,00

Art. 2º - Só farão jus à gratificação referida no artigo anterior os Servidores dos Grupos Básicos e Médio, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, trabalhando em regime de plantão - 24 horas.

Art. 3º - Para concessão da gratificação de que trata a presente lei, o servidor deverá instruir requerimento ao Chefe do Executivo Municipal com declaração passada pelo seu chefe imediato, e visto do Secretário Municipal de Saúde, contendo a informação de que tem jornada de trabalho em regime de plantão 24 horas e a unidade em que desempenha as suas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 1º de maio de 2007.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 08 de junho de 2007.

Fávio Lúcio de Sá Ferraz
Presidente